



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 95/2022.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a Emenda modificativa nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que modifica ementa, artigos 1º e 3º da propositura.

Vejamos o Artigo 41, inciso II da LOM:

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

(...)

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestão administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelas Secretárias Municipais, cuja competência é do Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Caso haja despesa, é importante observar a Constituição do Estado São Paulo:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)

Por todo exposto, esta Procuradoria reitera o parecer já exarado nos autos.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

A propositura em questão deve ser levada à consideração da **Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** conforme art. 62 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de dezembro de 2022.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

